PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 144
PROJETO DE LEI..... 147/95
AUTORIA..... Executivo
.....

JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1426 Pág 5
Data 12/12/95

# LEI Nº 120/95

**SÚMULA:** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis à firma **S.M.V. COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.**, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **S.M.V. COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.** CGC/MF 00.433.159/0001-08, os **lotes de terras n°s 12 e 13** (doze e treze) da **quadra n° 02** (dois) com área total de 9.588,50 m2 da planta do **Parque Industrial Zona Norte - IV Etapa**, a ser implantado nos lotes 14/15/16/17/18/19/20-D/REM. da **Gleba Patrimônio Aricanduva**, perímetro urbano desta cidade, de propriedade do Município de Apucarana, conforme Matrícula originária n° 15.798 do CRI - 1° Ofício local.

**Art. 2°** - A empresa donatária edificará no local sua sede a qual atuará no ramo de comércio de peças e acessórios para caminhões e serviços de reparos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo expressa autorização legislativa.

**Art. 3°** - A donatária terá o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo e consequente reversão dos imóveis doados ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4°** - Os imóveis doados só poderão ser alienados após 05 (cinco) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de dezembro de 1.995.

**VALTER APARECIDO PEGORER**
Prefeito Municipal